



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 104/2026

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 15 de julho de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 104/2026, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO EM FORMATO ABERTO, PESQUISÁVEL E LEGÍVEL POR MÁQUINA, INSTITUI O REPOSITÓRIO MUNICIPAL DE DADOS ABERTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 104/2026, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO EM FORMATO ABERTO, PESQUISÁVEL E LEGÍVEL POR*



Câmara Municipal de Ouro Branco

MÁQUINA, INSTITUI O REPOSITÓRIO MUNICIPAL DE DADOS ABERTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *“As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.”*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *“Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.”*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, trata-se de Projeto de Lei n.º 104/2026 que dispõe sobre a disponibilização de documentos públicos oficiais do Município de Ouro Branco em formatos abertos, pesquisáveis e legíveis por máquina, bem como institui o Repositório



Câmara Municipal de Ouro Branco

Municipal de Dados Abertos, com o objetivo de ampliar a transparência administrativa e facilitar o acesso da população às informações de interesse público.

A matéria encontra fundamento nos arts. 5º, inciso XXXIII, 37, caput, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que asseguram o direito de acesso à informação, consagram os princípios da publicidade e da eficiência e conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido, a proposição mostra-se compatível com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que estabelece a transparência ativa como dever da Administração Pública, bem como com a Lei Federal n.º 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), que incentiva a disponibilização de informações públicas em formatos abertos e acessíveis, observadas as restrições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Sob o aspecto da competência legislativa, não se verificam óbices à tramitação da matéria, uma vez que a disciplina de mecanismos destinados ao fortalecimento da transparência administrativa e do acesso à informação insere-se no âmbito do interesse local. Nesse sentido, observa-se que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de admitir a iniciativa parlamentar em proposições que concretizem direitos fundamentais e reforcem deveres já impostos à Administração Pública, especialmente aqueles relacionados aos princípios da publicidade e da transparência.

Quanto aos aspectos orçamentários da proposição, verifica-se que o projeto não cria cargos, órgãos ou despesas obrigatórias de forma expressa. Todavia, a implementação das medidas previstas poderá demandar adequações de ordem tecnológica e administrativa. Assim, recomenda-se que as Comissões avaliem a conveniência de solicitar manifestação do setor técnico competente acerca da eventual repercussão orçamentária e financeira decorrente da implementação da futura norma, bem como da possibilidade de sua execução



Câmara Municipal de Ouro Branco

mediante a utilização da estrutura administrativa e dos recursos já existentes no âmbito do Município.

Caso seja identificada a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa, deverão ser observadas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como, quando aplicável, o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Dessa forma, verifica-se que a proposição encontra fundamento constitucional e na legislação que disciplina a transparência pública e o acesso à informação. Todavia, entende que os aspectos relacionados à eventual repercussão orçamentária merece análise pelas Comissões durante a tramitação da matéria, a fim de conferir segurança jurídica da futura norma.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.**

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas



Câmara Municipal de Ouro Branco

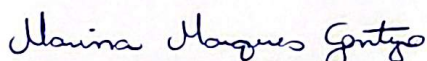
práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

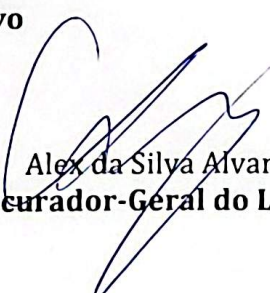
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 104/2026, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO EM FORMATO ABERTO, PESQUISÁVEL E LEGÍVEL POR MÁQUINA, INSTITUI O REPOSITÓRIO MUNICIPAL DE DADOS ABERTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Ouro Branco, 03 de agosto de 2026.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo